



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

*Conselheiro **Walter** de **Agra** Júnior*

**Excelentíssimo Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS,  
DD. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público:**

Venho à presença de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, apresentar proposta de Resolução, com leitura em Sessão e distribuição de cópias aos demais Conselheiros para que, no prazo regimental, possa ser aperfeiçoada.

Brasília, 23 de setembro de 2013

Conselheiro **Walter** de **Agra** Júnior  
Conselho Nacional do Ministério Público

**ESDRAS DANTAS DE SOUZA**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselheiro Nacional do Ministério Público



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

**PROPONENTE:** CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 26/2007, para estabelecer regras e procedimentos a serem observados pelos membros dos Ministérios Públicos para o efetivo cumprimento de suas atribuições legais.

A Resolução CNMP nº 26/2007 *“disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências”*. A norma considera, dentre outras coisas, a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para as autorizações excepcionais para residir fora da comarca.

Além dos parâmetros consignados para as autorizações excepcionais de residência fora da comarca, a Resolução CNMP nº 26/2007 estabelece regras para que essa concessão normativa não comprometa a excelência do trabalho realizado pelo membro do Ministério Público.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

A presente Proposta de Resolução visa apenas dar maior densidade a tais exigências dirigidas aos membros, para que cumpram com bastante zelo e eficiência as atividades relacionadas a suas atribuições.

É nesse contexto que a Resolução nº 26/2007 exige, em seu art. 3º, parágrafo único, que *“o comparecimento diário [do membro do MP] importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, as partes, aos advogados e a comunidade”*.

Com a atual redação proposta, essa exigência referida vai se desdobrar em determinações mais específicas e passará a exigir dos membros que oficiem de segunda-feira a sexta-feira, durante todo o horário de expediente forense, na(s) comarca(s), sede do trabalho na seção judiciária ou sede da Procuradoria ou tribunal onde esteja designado para exercer as suas funções, conforme o caso.

Ressalva que o comparecimento diário importa não apenas na participação em audiências, mas, sobretudo, no desenvolvimento de todas as suas atribuições e, especialmente, no aprofundamento dos inquéritos civis e investigações, como também no atendimento aos advogados, ao público, às partes e à comunidade.

E como reforço para o cumprimento dessas obrigações, impõe ainda que *“caberá à Corregedoria de cada Ministério Público de cada Ministério Público estabelecer a forma e fiscalizar rigorosamente o*



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

cumprimento dos deveres funcionais *especificados no parágrafo anterior pelos membros do Ministério Público*".

Com efeito, **não se quer com isso estabelecer "ponto" para os membros do Ministério Público** – *prática com a qual não concordo, pois o sistema de ponto não guarda compatibilidade com agentes políticos* -, **mas apenas fazer com que, alguns poucos**, em vários rincões, **venham a ter assiduidade nos locais em que devem prestar o seu labor público**, evitando o afastamento da população e dos operadores do direito.

Aliás, **no Ministério Público o trabalho tem sido a regra** e, até por isso, tem que se adotar medidas rígidas para que estes poucos que não prestam seu serviço como deveriam, **ao longo de todos os dias em que há expediente forense**, venham o mais rápido possível a **se adequar a esta obrigação funcional**, sob pena de desprestigiar e desestimular **a grande maioria dos membros do Ministério Público que laboram** em prol da sociedade, muitas vezes, **durante e além do expediente forense**.

A proposta agora apresentada foi estabelecida com a participação direta dos Conselheiros Marcelo Ferra e Esdras Dantas e, ainda, com interveniência e colaboração de Blal Yassine Dalloul (Procurador Regional da República e Secretário do CNMP) e de Wilson Rocha de Almeida Neto (Procurador da República e Secretário Adjunto do CNMP).



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Dessa forma, a presente Proposta conferirá parâmetros mais específicos referentes ao exercício das atribuições dos membros do Ministério Público brasileiro, facilitando a fiscalização das atividades ministeriais e promovendo melhoria no cumprimento de suas funções constitucionais.

Feitas estas considerações, submeto a presente proposta de Resolução ao Egrégio Plenário, para que delibere a respeito do tema ora apresentado, ressaltando a sua importância para a eficiência das atividades exercidas pelos membros do Ministério Público brasileiro.

Brasília (DF), 23 de setembro de 2013.

**Conselheiro WALTER de AGRA Júnior**  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

**ESDRAS DANTAS DE SOUZA**  
Conselheiro Nacional do Ministério Público



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO nº.\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.**

**Modifica a Resolução CNMP nº 26/2007 e estabelece regras e procedimentos a serem observados pelos membros dos Ministérios Públicos para o efetivo cumprimento de suas atribuições legais.**

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu art. 127 que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público desempenha importante papel na defesa da cidadania e na promoção dos direitos coletivos da sociedade;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** o termo de cooperação firmado entre o CNMP e a Corregedoria do CNJ, onde coube ao CNMP divulgar o projeto e diligenciar para que os promotores de justiça e procuradores estejam sempre presentes às audiências em que seja exigida a sua presença;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNMP nº 26 de 17 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** que para o atendimento adequado às demandas da comunidade local e a integração no meio social em que vive é necessária a presença constante do Ministério Público, ao menos ao longo do expediente forense em seu local de trabalho;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da observância dos princípios da celeridade e eficiência na prestação jurisdicional;

**RESOLVE:**





**Art. 1º.** Revoga o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 26 de 17 de dezembro de 2007 e acrescenta os §§ 1º e 2º no referido artigo que passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º É obrigação dos membros do Ministério Público:

I.- Oficiar de segunda-feira a sexta-feira, durante todo o horário de expediente forense, na(s) comarca(s) para qual esteja designado, sede do trabalho na seção judiciária ou sede do tribunal onde esteja designado para exercer as suas funções, conforme o caso;

III.- O comparecimento diário importa não apenas na participação em audiências, mas, sobretudo, no desenvolvimento de todas as suas atribuições e, especialmente, no atendimento à comunidade, às partes e aos advogados.

Parágrafo Segundo. Caberá à Corregedoria de cada Ministério Público estabelecer a forma de fiscalizar o cumprimento dos deveres funcionais especificados no parágrafo anterior pelos membros do Ministério Público.”



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 2º.** Mantêm-se inalterados os demais artigos da Resolução CNMP nº 26/2007.

**Art. 3º.-** Esta Resolução entrará em vigência imediatamente após a sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público